



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: [camarajaguaquara.ba.gov.br](http://camarajaguaquara.ba.gov.br) / E-mail: [cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br](mailto:cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br)

## MINUTA DE CONTRATO XXX/XXXX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64, Centro, na cidade de Jaguaquara/BA, CEP: 45.345-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.433.922/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO**, inscrito no CPF nº 6XX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e licenciamento de uso, de sistema de votação eletrônica parlamentar com painel eletrônico integrado, incluindo implantação, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva e treinamento de usuários, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Jaguaquara/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta apresentada, os quais integram a este contrato como se aqui transcritas.

ESPECIFICAÇÕES					
ITEM	UND.	QUANT.	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	MES	12	<p>Prestação de serviços de empresa especializada na Locação e licenciamento de uso de sistema de Votação Eletrônica parlamentar e gerenciamento de sessões plenárias, incluindo a implantação, configuração, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, atualizações, disponibilização de painel eletrônico integrado.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Cessão de Direito de Uso;</li><li>Locação mensal de Kit Tecnológico, contendo todos os equipamentos necessários para o funcionamento do painel de votação, contendo os seguintes itens:<ul style="list-style-type: none"><li>2 (Dois) Televisores Smart TV de 65 Polegadas, conforme especificação técnica descrita no Termo de referência.</li><li>14 (Quatorze) Tablets de no mínimo 10 polegadas, conforme especificação técnica descrita no Termo de referência.</li></ul></li></ul>		
<b>VALOR TOTAL</b>					

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital de Licitação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: [camarajaguaquara.ba.gov.br](http://camarajaguaquara.ba.gov.br) / E-mail: [cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br](mailto:cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br)

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até XXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS E PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.2. O Valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a ser pagos conforme quantitativos efetivamente prestados e atestados, conforme Nota Fiscal emitido devidamente fiscalizado pelo fiscal de contrato.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato

7.2. Os preços contratados não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados no artigo 124, "d" da Lei Federal 14.133/2021.

7.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: [camarajaguaquara.ba.gov.br](http://camarajaguaquara.ba.gov.br) / E-mail: [cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br](mailto:cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br)

7.5. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos a data do protocolo do pedido.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO acerca de vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção, reparação ou substituição, total ou parcial, às expensas da Contratada.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

8.1.5. Efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.7. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, para se manifestar, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Analisar e decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO, observada a legislação aplicável.

8.1.9. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O contratado deverá executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no termo de referência e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto.

9.2. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

9.3. Disponibilizar, implantar, configurar e manter em pleno funcionamento o sistema de votação eletrônica parlamentar, o painel eletrônico integrado e os equipamentos locados necessários à execução da solução contratada.

9.4. Realizar o treinamento dos usuários indicados pela contratante, fornecendo orientações necessárias para adequada utilização da solução.

9.5. Prestar suporte técnico remoto e presencial, quando necessário, durante toda a vigência contratual.

9.6. Efetuar manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução, promovendo atualizações e correções necessárias ao seu adequado funcionamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: [camarajaguaquara.ba.gov.br](http://camarajaguaquara.ba.gov.br) / E-mail: [cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br](mailto:cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br)

- 9.7. Substituir, sem ônus para a contratante, os equipamentos locados que apresentarem defeitos, falhas ou incompatibilidades que comprometam a execução dos serviços.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10. Apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 9.11. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual.
- 9.13. Observar e cumprir a lei nº 13.709/2018 (lei geral de proteção de dados pessoais – lgpd), adotando medidas de segurança adequadas para proteção dos dados acessados ou tratados em decorrência da execução contratual.
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 9.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem prévia autorização da contratante, quando cabível.
- 9.16. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto contratado.
- 9.17. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa ocasionar atraso ou impedir a adequada execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender, mediante justificativa fundamentada, que o contrato não mais atende ao interesse público.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: [camarajaguaquara.ba.gov.br](http://camarajaguaquara.ba.gov.br) / E-mail: [cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br](mailto:cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br)

13.1.2. A extinção prevista no item anterior ocorrerá mediante notificação prévia ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. Aplicam-se à extinção contratual as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de executar o objeto contratado.

13.5. Caso a operação implique alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o respectivo termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

13.6.3. Da apuração de eventuais multas, indenizações e demais responsabilidades contratuais.

13.7. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que poderá ser concedida indenização na forma da legislação aplicável.

13.8. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, poderão ser retidos os créditos eventualmente devidos ao CONTRATADO, observadas as disposições do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento legal à contratação, inclusive nas hipóteses de conflito de interesses ou vínculos vedados pela legislação vigente.

13.10. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a apuração de responsabilidades decorrentes de sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes desta presente contratação correrão por conta da Lei Orçamentária 1.195/2025 e através da Portaria legislativa nº 123/2025 que aprovou o QDD do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026.

## **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01– CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: [camarajaguaquara.ba.gov.br](http://camarajaguaquara.ba.gov.br) / E-mail: [cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br](mailto:cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br)

Atividade/Projeto: 2.001 MANUTENÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesas: 33904000 - SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO - PJ

Fonte: 500 – Recursos Ordinários

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação de créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos dos art. 117, e seus e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora a **Sra. Marta Oliveira da Silva**, designada através da Portaria nº 021/2025, responsável por registrar as ocorrências relacionadas à execução e adotar medidas necessárias à correção de eventuais falhas.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaguaquara-Ba, XX de XXXX de XXXX.

ROSENILDO DOS SANTOS PIRÔPO  
**PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**MARTA OLIVEIRA DA SILVA**  
MATRICULA Nº 141  
**PORTARIA nº 021/2025**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Ministro Ilmar Galvão, nº. 64 – Centro, Jaguaquara – BA, CEP 45345-000

CNPJ: 16.433.922/0001-22 / Fone: (73) 3534-2011

Portal Oficial: [camarajaguaquara.ba.gov.br](http://camarajaguaquara.ba.gov.br) / E-mail: [cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br](mailto:cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br)

## PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94, § único da Lei Federal nº. 14133/2021 a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA – BAHIA. Publica o presente instrumento no mural desta Câmara Municipal para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Jaguaquara-Ba, XXXXXX

\_\_\_\_\_  
Eronildes Sousa Barros  
Secretária Administrativa

## PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara-Ba, XXXXXX

\_\_\_\_\_  
Wellington Andrade Silva  
Procurador Jurídico  
OAB XXXXX